



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, QUINTA * 11 DE MAIO DE 2023 * ANO VII * Nº 1130
ISSN 2764-7013

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	2
PORTARIA/SEMED Nº 002, DE 02 DE MAIO DE 2023.	2
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.	2
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

PORTARIA/SEMED Nº 002, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA/SEMED nº 002, de 02 de maio de 2023.

NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA DE ACORDO COM A LEI Nº 903, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, João Gomes do Nascimento no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de eleição dos gestores das escolas da rede municipal de ensino, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Eleitoral, que será responsável pelo processo eleitoral dos gestores das escolas da rede municipal de ensino, composta pelos seguintes membros:

Walison Costa da Silva, como presidente da Comissão;

Thalita Bezerra Batista;

Gardehenia Sousa Lopes.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral, entre outras atribuições definidas em lei municipal, a elaboração e a divulgação do edital de convocação para eleição dos gestores das escolas da rede municipal de ensino, a recepção das inscrições, a organização e a condução do processo eleitoral.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 45 dias para realizar as atividades referentes ao processo eleitoral.

Art. 4º - Será criada uma equipe de apoio técnico para auxiliar nas atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Educação irá designar os servidores do quadro de funcionários da educação do Município que irão fazer parte da equipe de apoio, devidamente elencados em anexo a este edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Olho d'Água das Cunhãs - MA, 02 de maio de 2023.

João Gomes do Nascimento

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 041, de 17 de janeiro de 2022

ANEXO I

EQUIPE DE APOIO TECNICO

Lays Sousa de Oliveira

Lucileide Guimarães Silva

Hozielma Veloso Dias

Thiago Magalhães Sá

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: bdfc22392b5854e3d92904fa3b2806c7

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, E HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.014.005/0001-50, com sede na Rua João Pessoa, nº 56, centro, CEP: 65706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representado por seu titular, Sr. Glauber Cardoso Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.398.433-40, doravante denominada de **CONSIGNANTE e HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.961.505/0001-02, com endereço sito à Rua Quitanda, nº 30, GRP 904 e 906 CEP: 20.011-030 - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Sr. JOMAR MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, estado civil casado, cargo Diretor Gerente Operacional, portador da carteira de identidade RG nº 40464608, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.512.378-64, residente e domiciliado na Rua George Bonaira, nº 28, Jardim Continha, São Paulo - SP, CEP: 03.886-030, e pela Sr. doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA**, de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

- a. processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;
- a. compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Gestão aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal Olho d'Água das Cunhãs, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

- a. conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, com juros compatíveis com a determinação e termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;
- b. acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

- c) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.
- d) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;
- e) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;
- f) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;
- g) comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no prazo especificado na letra “d” desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;
- h) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;
- i) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;
- j) cumprir integralmente as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A CONSIGNANTE não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A CONSIGNATÁRIA, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A CONSIGNATÁRIA, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A CONSIGNANTE promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO FORO:

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, ____ de _____ de 202__.

Secretaria/ Órgão/Consignante

Consignatária

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 41ffea247fde6afe4799ea6cca8ab1ce

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, E CLICKBANK - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.014.005/0001-50, com sede na Rua João Pessoa, nº 56, centro, CEP 65706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representado por seu titular, Sr. Glauber Cardoso Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.398.433-40, doravante denominada de **CONSIGNANTE e CLICKBANK - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.876.528/0001-54, com endereço sito à Calçada Canopo (Centro de Apoio II), nº 11 - sala 6 A, CEP: 06541-078 - Santana de Parnaíba - SP, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Sr. ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA, brasileiro, estado civil casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, cargo Diretor ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA, portador da carteira de identidade RG SSP/SP nº 28.043.284-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.985.518-52, residente e domiciliado na Rua Coelho Lisboa, nº 579, apto. 62, Cidade Mãe do Céu, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 03323-040, e pela Sr. doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA**, de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

- a. processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;
- a. compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Gestão aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal Olho d'Água das Cunhãs, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

- a. conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, com juros compatíveis com a determinação e termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;
- b. acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;
- c) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.
- d) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;
- e) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;
- f) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;
- g) comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no prazo especificado na letra "d" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;
- h) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;
- i) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;
- j) cumprir integralmente as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO FORO:

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, ___ de _____ de 202__.

Secretaria/ Órgão/Consignante

Consignatária

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 910c4cc5034f27820fad7c4c359e11c0*



GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito

www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs

RUA JOÃO PESSOA, 56 , CEP: 65706000

CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs / MA

Contato: 98981810609

www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 835, de 09 de Fevereiro de 2017